Anexo do Doc. n.º 776/62

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 813

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ninguém poderá exercer as funções de Carregador de Malas e Bagagens, nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, sem licença da Prefeitura e da Delegacia de Polícia e sem se apresentar, nos respectivos locais, devidamente fardado.

Artigo 2º - Será cassada a licença a que se refere o artigo anterior, ao carregador que:

a - tiver má conduta, devidamente comprovada;

b - promover manifestações de aprêço ou desaprêço nos pontos de embarque e desembarque de passageiros ou tornar se solidário com elas, quando no exercício da função; e

c - responder a processo crime, sendo condenado.

Artigo 3º - O carregador que tiver a sua licença cassada, não mais poderá exercer essas funções, no Município.

Artigo 4º - São deveres dos carregadores:

I - atender aos passageiros com respeito e delicadeza, conduzindo com todo o cuidado e atenção a bagagem que lhe fôr confiada;

II - usar uniforme confeccionado por sua própria conta, com a côr e o padrão prèviamente indicados pela Prefeitura;

III - apresentar-se com o uniforme limpo, conveniente-

Proc. Resp. 2645